

ACÓRDÃO TC-1379/2017 – PLENÁRIO

Processo: 4933/2016-1
Assunto: Prestação de Contas Anual – Ordenadores
Exercício: 2015
Jurisdicionado: Prefeitura de Presidente Kennedy
Responsável: Amanda Quinta Rangel

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ORDENADORES – EXERCÍCIO DE 2015 –
1) APROVAÇÃO COM RESSALVAS – 2)
QUITAÇÃO 3) DETERMINAÇÃO – 4)
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da **Prefeitura de Presidente Kennedy**, sob a responsabilidade da Sra. **Amanda Quinta Rangel**, ordenadora de despesas e prefeita municipal, no exercício de suas funções administrativas referente ao **exercício de 2015**.

A documentação foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas, conforme **Relatório Técnico 00035/2017-1**, sugerindo a **Citação** da responsável, para apresentar justificativas e/ou documentos apontados no referido relatório contábil, através da **Instrução Técnica Inicial 00081/2017-1**.

Em atenção ao **Termo de Citação 00094/2017-7**, a gestora encaminhou os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pela Secretaria de Controle Externo de Contas, que elaborou a **Manifestação Técnica 01014/2017-1**, recomendando que sejam consideradas **regulares com ressalvas** as contas apresentadas pela gestora Amanda Quinta Rangel, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade da Sra. Amanda Quinta Rangel.

Quando ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Sra. Amanda Quinta Rangel, no exercício de funções de ordenador de despesas na **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy** no **exercício de 2015**, na forma do artigo 84, II da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se ainda determinar à responsável:

- Promover os ajustes necessários a fim de que não haja inconsistências entre demonstrativos contábeis e inventários;
- Tomar as medidas necessárias a fim de que a PCA contenha o parecer do controle interno, na forma requerida pela IN TCEES 34/2015.

Os autos foram remetidos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, que confeccionou a **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03357/2017-1** acompanhando integralmente a Secretaria de Controle Externo de Contas pela regularidade com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no exercício de 2015, sob responsabilidade da senhora Amanda Quinta Rangel.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Luciano Vieira elaborou o parecer **PPJC 05006/2017-2**, manifestando-se de acordo com a Secretaria de Controle Externo de Contas.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias

maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2015, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

1. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela relator:

1.1 Sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Prefeitura de Presidente Kennedy**, sob a responsabilidade da Senhora **Amanda Quinta Rangel**, no exercício de suas funções administrativas, relativas ao **exercício de 2015**, nos termos do inciso II, do art. 84, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação à responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2 Determinar a gestora que:

1.2.1 Promova os ajustes necessários a fim de que não haja inconsistências entre demonstrativos contábeis e inventários.

1.2.2 Adote as medidas necessárias a fim de que a PCA contenha o parecer do controle interno, na forma requerida pela IN TCEES 34/2015.

1.3 Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/11/2017 - 39ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheiros em substituição: João Luiz Cotta Lovatti e Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões